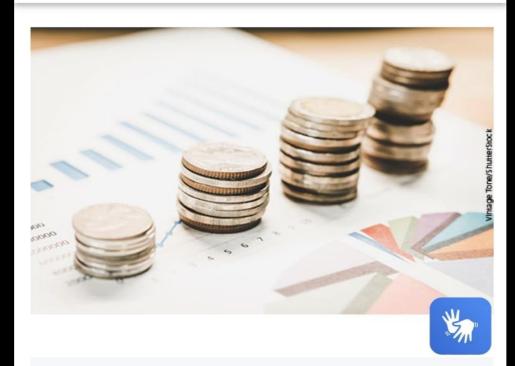
CARLOS ALBERTO BEGALLES









Quarta Turma não vê abuso em voto de banco contra plano de recuperação que reduzia seu crédito em 90%





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO AMERICANAS

CERTIDÃO DE CRÉDITO

 Art. 9° A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7°, § 1°, desta Lei deverá conter:

 II – o valor do crédito, atualizado <u>até a data</u> da decretação da falência ou <u>do pedido de</u> recuperação judicial, sua origem e classificação;

CERTIDÃO DE CRÉDITO

- A data da distribuição do pedido é o limite.
- A atualização posterior quem define é o plano.
- Insistir é criar incidentes.

RESERVA DE CRÉDITO

- Pouco importa o valor.
- Ele vota por cabeça e não pelo valor do crédito.
- Não tem pagamento.

RESERVA DE CRÉDITO

- Art. 6°, 3° O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1° e 2° deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

CRÉDITO EXTRACONCURSAL

- Créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial.

EXEMPLO

- Distribuição do pedido de RJ: 31.12.2023.

- Empregado trabalhou: 05.1.2024 a 31.7.2024

- Empregado trabalhou: 15/7/2022 a 31.7.2024

CRÉDITO EXTRACONCURSAL

- Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes <u>na data do</u> <u>pedido</u>, ainda que não vencidos.

- Não tem como habilitar na RJ o crédito posterior.

- CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA.
 CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO TRABALHISTA PARA PROSSEGUIR
 COM A EXECUÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA, DEVENDO SUBMETER AO JUÍZO DA
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE CONSTRIÇÃO INCIDENTES SOBRE O PATRIMÔNIO
 DA EMPRESA RECUPERANDA.
- [...]
- O JUÍZO TRABALHISTA declinou da competência para processar a execução, em cumprimento a decisão do TRT 12ª Região, que determinou que todos os créditos, concursais e extraconcursais, fossem habilitados perante o Juízo recuperacional (e-STJ, fls. 4/5).
- Já o JUÍZO DA RECUPERAÇÃO declinou da competência, entendendo tratar-se de crédito extraconcursal.

- [...
- Em suma, compete ao juízo da recuperação judicial acompanhar os atos expropriatórios, de modo a preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano, mesmo nas hipóteses de créditos extraconcursais.
- Nessas condições, CONHEÇO do conflito e declaro competente o JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC para prosseguir com a execução trabalhista, devendo submeter ao Juízo da Recuperação Judicial os atos de constrição incidentes sobre o patrimônio da empresa recuperanda.
- (CC n. 204.588, Ministro Moura Ribeiro, DJe de DJ 19/06/2024).

- [...] CONFLITO DE COMPETÊNCIA - [...] 2- Ainda que se atribua o caráter extraconcursal a crédito, incumbe ao juízo em que se processa a recuperação judicial deliberar sobre os atos **expropriatórios** e sopesar a essencialidade dos bens de propriedade de empresa passíveis de constrição. Precedentes. [...] (STJ - AGInt-CC 200766/SP - (2023/0384514-4) - 2^a S. - Rel. Min. Humberto Martins - DJe 08.03.2024).

- PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ATOS EXPROPRIATÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- 2. Ainda que se atribua o caráter extraconcursal a crédito, incumbe ao juízo em que se processa a recuperação judicial deliberar sobre os atos expropriatórios e sopesar a essencialidade dos bens de propriedade de empresa passíveis de constrição e a solidez do fluxo de caixa. Precedentes.
- Agravo interno improvido.
- (AgInt no CC n. 202.142/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Seção, julgado em 18/6/2024, DJe de 21/6/2024.)

- Coobrigados

• Art. 49.

• § 1º Os credores do devedor em recuperação judicial <u>conservam seus direitos</u> e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Súmula 581 do STJ.

A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

Súmula 480 do STJ.

O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.

- Art. 6° "§ 10. Na hipótese de recuperação judicial, também serão suspensas as execuções trabalhistas contra responsável, subsidiário ou solidário, até a homologação do plano ou a convolação da recuperação judicial em falência." (VETADO).

E como fica a novação com relação aos coobrigados?

 Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

• § 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do <u>art. 584, inciso III, do **caput** da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973</u> - Código de Processo Civil.

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. DEVEDOR PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. [...]

[...] 2. O propósito recursal consiste em definir (I) se a execução movida contra o garantidor deve ser suspensa em razão da recuperação judicial do devedor principal e (ii) se o avalista da recuperanda responde pela integralidade da dívida garantida ou se deve ser considerado o **deságio** do crédito relacionado no quadro-geral de credores.

3. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória (Súmula 581/STJ).

 $[\dots]$

- 7. Assim, não sendo os garantidores da dívida destinatários da **novação** operada a partir da homologação do plano de soerguimento do devedor principal, permanecem eles obrigados ao pagamento da integralidade da dívida, se e quando forem acionados pelo credor.
- 8. Recurso especial provido.
- (REsp n. 2.129.985/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/6/2024, DJe de 20/6/2024).

[] 4- A Lei de Recuperação de Empresas e Falência, ao prever que os titulares do crédito conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, demonstra que os garantidores da dívida não são os
destinatários da novação operada com o objetivo de reabilitar a empresa, continuando responsáveis pelo pagamento da integralidade da dívida em caso de inadimplemento do devedor, o qual se configura com o pagamento de forma
diversa daquele originalmente contratada. 5- Na hipótese, o pagamento da dívida com deságio pelo credor principal, nos termos do plano de revitalização que tramitou em Portugal, não impede a cobrança do valor remanescente do
coobrigado, podendo o crédito ser habilitado na recuperação do garante hipotecário. 6- Recurso especial de Banco Comercial Português S.A. conhecido e parcialmente provido. Recurso especial de Rodrigo Jacobina Botelho e Alice de Almeida Lima
prejudicado. (STJ - REsp 2100859/RJ - (2021/0390011-8) - Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva - DJe 02.04.2024).

STJ

- Recurso Repetitivo no REsp 1.333.349, de 26.11.2014:
- "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos artigos 6°, caput, e 52, inciso III, <u>ou a novação a que se refere o artigo 59</u>, caput, por força do que dispõe o artigo 49, § 1°, todos da Lei n. 11.101/2005".

- Conversão de dívida em capital social (art. 50, XVII, LRF).

EXEMPLOS

- Colégio.
- Empresa de terceirização.

"In casu, o PRJ, no item 6.1.1.2, previu o pagamento da Classe 1 (créditos trabalhistas) por meio de dação em pagamento de cotas de fundos de investimentos imobiliários (id 35bebf5 - Pág. 36)."

CESSÃO DE CRÉDITO

- Art. 39.

- § 7º A cessão ou a promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial.

- Art. 83 -

- § 4º Os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários (<u>revogado pela Lei nº 14.112/2020</u>).

- § 5º Para os fins do disposto <u>nesta Lei</u>, os créditos cedidos a qualquer título manterão sua natureza e classificação. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020).

CESSÃO DE CRÉDITO

Precatórios: art. 100, § 13 da CF.

SAF – Sociedade Anônima de Futebol (art. 22 da Lei nº 14.193/2021).

SAF

Art. 22. Ao credor de dívida trabalhista, como titular do crédito, a seu exclusivo critério, é facultada a cessão do crédito a terceiro, que ficará sub-rogado em todos os direitos e em todas as obrigações do credor e ocupará a mesma posição do titular do crédito original na fila de credores, devendo ser dada ciência ao clube ou pessoa jurídica original, bem como ao juízo centralizador da dívida para que promova a anotação.

CF

Art. 100

13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

TST e STJ

STJ - CC 162902/SP - (2018/0336290-8) - Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze - DJe 08.03.2023.

Ministro Douglas Alencar Rodrigues no processo n. ED-ED-AIRR-820-23.2015.5.06.0221, publicado no DEJT de 17.08.2021.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA X JUSTIÇA COMUM. CESSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, RECONHECIDO EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. DISCUSSÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR CUMPRIMENTO DE SENTENÇA TRABALHISTA (NO CASO, JÁ INICIADA, INCLUSIVE), CUJO CRÉDITO ALI RECONHECIDO É CEDIDO A TERCEIRO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA.

1. Incumbe à Justiça do Trabalho a competência para conhecer e julgar a pretensão executiva (ou de cobrança) de crédito trabalhista reconhecido em sentença, independentemente de sua cessão a terceiro. [...]

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 6°

§ 11. O disposto no § 7º-B deste artigo aplica-se, no que couber, às execuções fiscais e às execuções de ofício que se enquadrem respectivamente nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da Constituição Federal, vedados a expedição de certidão de crédito e o arquivamento das execuções para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência.

§ 7°-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

PROCEDIMENTO

- Expede a certidão de crédito do empregado.

- Inicia a execução das contribuições previdenciárias normalmente.

- Se a empresa não pagar, faz-se o SISBAJUD ou outra penhora e, com a formalização da penhora, comunica-se o juízo da recuperação.

- Exceção: se tiver parcelamento e comprovação pela empresa em RJ.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO, COMPETÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE RECÍPROCA COOPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6°, § 7°-8, DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Não caracteriza conflito positivo de competência o fato do Juízo da execução fiscal efetivar a constrição de bem da empresa recuperanda antes de submeter a medida ao Juízo da recuperação.

2. Nos termos da jurisprudência desta Corte de Justiça, à luz do art. 6°, § 7°-8. da Lei n. 11.101/2005, somente ficará configurado o conflito positivo de competência se, efetivados os atos de constrição determinados pelo Juizo da execução fiscal e comunicados ao Juízo da recuperação judicial, este deliberar por sua substituição ou apresentar proposta alternativa de satisfação do crédito, em procedimento de cooperação reciproca, e houver oposição do Juízo da execução fiscal.

3. No caso, ausente manifestação do Juízo recuperacional sobre o ato constritivo, não estão presentes os pressupostos para conhecimento do presente conflito de competência.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no CC n. 192.960/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Seção, julgado em 18/6/2024, DJe de 21/6/2024.)

EXTINÇÃO/CRÉDITO NÃO PAGO

- Com a expedição da certidão de crédito do empregado, ocorre a extinção da execução, nos termos do art. 59 da LRF c/c art. 924, III, do CPC?

- A execução pode "voltar" para a Justiça do Trabalho em caso de não recebimento no juízo da recuperação judicial?

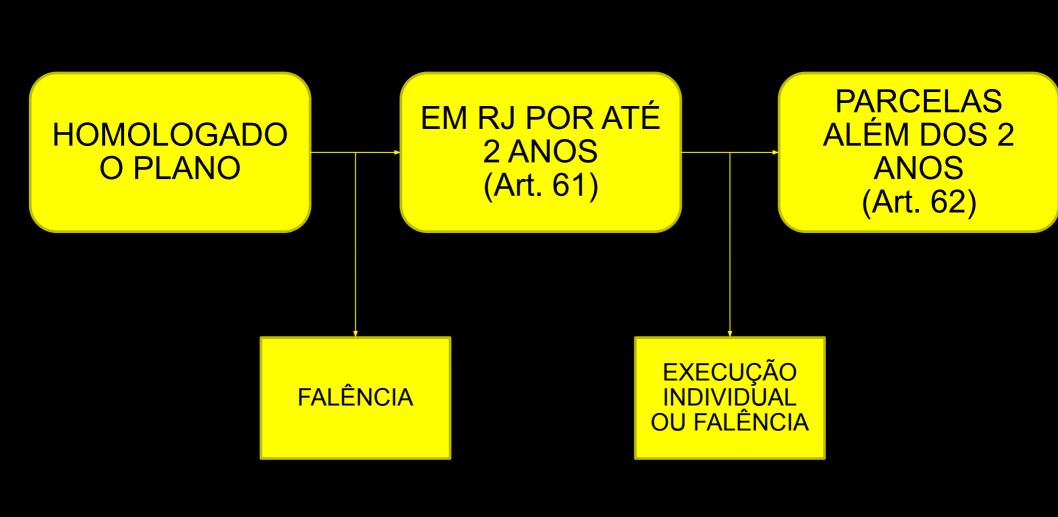
 Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

• § 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do <u>art. 584, inciso III, do **caput** da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973</u> - Código de Processo Civil.

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

§ 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

- Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica.



CONSOLIDAÇÃO DA CGJT

 Art. 125. Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, é vedada a remessa dos autos físicos ou eletrônicos ao juízo no qual se processa a Recuperação Judicial ou a Falência. (Consolidação dos Provimentos da CGJT).

CONSOLIDAÇÃO DA CGJT

- Art. 126. Não havendo mais atos executórios a serem praticados pelo juízo trabalhista, o processo será suspenso mediante a utilização do movimento de suspensão/sobrestamento respectivo até o encerramento da recuperação judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (art. 156 e seguintes da Lei nº 11.101/2005).

CONSOLIDAÇÃO DA CGJT

- Art. 127. As disposições desta Seção não se aplicam nos casos em que o magistrado determinar o direcionamento da execução contra sócios ou ex-sócios da executada ou empresa que integre grupo econômico do qual ela faça parte.

- CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA EM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INADIMPLEMENTO POSTERIOR AO PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ ENCERRADA POR SENTENÇA - PREVENÇÃO INSUBSISTENTE - DEMANDA DISTRIBUÍDA PERANTE O JUÍZO CÍVEL - Cobrança referente a obrigações inadimplidas após o biênio legal previsto no art. 61 da Lei nº 11.101/05. Recuperação judicial que já está encerrada. Inexistência de juízo universal. Execução específica autônoma prevista no art. 62 Lei nº 11.101/05. Inexistência de vis attractiva. Conflito conhecido. Competência do Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital. (TJSP - CCCív 0043377-89.2021.8.26.0000 - São Paulo - C.Esp. - Rela Daniela Cilento Morsello - DJe 09.03.2022).

CONCILIAÇÃO E A RJ

É lícita a conciliação por empresas em recuperação judicial quanto aos créditos concursais? Se positiva a resposta, quais são os limites da legalidade e os cuidados que devem ser tomados?

- Não há regra que proíba a conciliação. Pelo contrário (art. 20-A, 20-B e 22, I, "j").
- Não pode fazer diferente do plano e não pode mudar a natureza (concursal ou extraconcursal).
- Pode ser executado o crédito concursal na Justiça do Trabalho somente se o plano permitir.
- Pode pagar direto, somente se a plano permitir (art. 66, 172 e 173).

PONTOS IMPORTANTES

- Ler o plano.
- Ter uma conversa com o administrador judicial.
- Cooperação judicial.

JUIZ DA 4ª VARA EMPRESARIAL

- [...] Proferiu decisão nos autos [...] deferindo a proposta de manutenção das condições originais de pagamento a todos os credores alocados na Classe I (titulares de créditos de natureza trabalhista) e na Classe IV (titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte) da Recuperação Judicial, autorizando o seu imediato pagamento integral, inclusive aqueles ainda não relacionados na Relação de Credores nesta data".

Com a manutenção das condições originais de pagamento aos credores das Classes I e IV, no caso de inadimplemento, o credor poderá perseguir livremente os seus créditos, utilizando-se de todos os instrumentos jurídicos disponíveis, inclusive restabelecendo-se os meios executórios e constritivos eventualmente sustados com o estabelecimento do stay period, com tramitação regular em todos os seus atos ordinatórios e constritivos perante os órgãos judiciários de competência natural, sem atração da competência do Juízo da Recuperação Judicial".

ADMINISTRADOR JUDICIAL

 Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

k) manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de (Vigência)

I) manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

m) providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

O PRAZO DE 180 DIAS DE SUSPENSÃO

- Art. 6° § 4° e 4° A da Lei n.° 11.101/2005.

- Duas possibilidades:
- a) Deferida expressamente a prorrogação pelo juízo da RJ.
- b) Não consta prorrogação.

- CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 205706 SP (2024/0208744-0)
- EMENTA
- CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA SUSPENDER ATO CONSTRITIVO EM FACE DA RECUPERANDA APENAS E TÃO SOMENTE DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM E SE INCIDIR SOBRE BEM DE CAPITAL. DECURSO DO STAY PERIOD. OCORRÊNCIA.

- Isso porque, "uma vez exaurido o período de blindagem, é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não se mostrando possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto" (AgInt no REsp 2.086.939/MT, Terceira Turma, DJe 25/10 /2023).

- Na hipótese, observa-se que o juízo laboral entendeu por bem prosseguir com a execução trabalhista em face da recuperanda, com a determinação de penhora de valores de titularidade da devedora.
- Diante desse contexto, a decisão do juízo laboral de exigir a satisfação de crédito extraconcursal, com o bloqueio de valores da recuperanda, após o decurso do stay period, não invade a competência do juízo de soerguimento, de modo que não se mostra configurado o alegado conflito de competência.
- Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do conflito.
- MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora
- (CC n. 205.706, Ministra Nancy Andrighi, DJe de DJ 24/07/2024.)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PERÍODO DE BLINDAGEM - PRORROGAÇÃO - LEI 14.112/2020 - OBSERVÂNCIA - ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ - 1 - Consoante a jurisprudência da Terceira Turma do STJ, "a partir da nova sistemática implementada pela Lei nº 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo so do stay period, o stay period, seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido" (REsp 1.991.103/MT, Terceira Turma, DJe 13/4/2023), 2 - Agravo interno não provido. (ST) - AGInt-AG-REsp 2423717/RO - (2023/0241190-9) - 3º T. - Rel[®] Min[®] Nancy Andrighi - DJe 06.03.2024).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

- Garantia do juízo (art. 884, § 3º da CLT).

- Consequência prática: a decisão que julga a impugnação aos cálculos não é recorrível de imediato (art. 879, § 2º c/c art. 884, § 3º da CLT).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

- Art. 884 § 6º A exigência da garantia ou penhora não se aplica às entidades filantrópicas e/ou àqueles que compõem ou compuseram a diretoria dessas instituições.

- Art. 899 § 10. São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e <u>as empresas em recuperação judicial</u>.